



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 346/2011



EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, e dá outras providências.

O Prefeito de Tamandaré, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Do Conselho**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, órgão autônomo, colegiado, de caráter consultivo e deliberativo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica da Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO II **Das Finalidades**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude tem por finalidade:

- I - promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II - Assegurar os direitos da juventude;
- III - formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV - fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil;
- V - fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude;





Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

VI – estabelecer o monitoramento e avaliar os programas e ações desenvolvidas no município, voltadas para a juventude.

CAPÍTULO III Dos Princípios

Art. 3º - Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

- I** – compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;
- II** – respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III** – caráter público das discussões, processos e resoluções;
- IV** – respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- V** – pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- VI** – análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO IV Das Competências

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:

- I** – acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais financiadas com recursos públicos ou através de convênios, desenvolvidas para a juventude tamandareense;
- II** – apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura de Tamandaré;





Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

- III** – encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município;
- IV** – fiscalizar e avaliar o governo municipal na gestão de recursos destinados à juventude;
- V** – incentivar e apoiar a realização e participação de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;
- VI** – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII** – fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII** – criar cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;
- IX** – estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- X** – propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- XI** – apoiar o Poder Executivo Municipal na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;
- XII** – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- XIII** – apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- XIV** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;





XV – organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

XVI – instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;

XVII – fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, e nacionais e internacionais;

Parágrafo Único: o Conselho Municipal de Juventude deliberará por resolução, que será, imediatamente, encaminhada a Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO V **Da Composição**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, exceto para os representantes do Poder Público.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será constituído de 10 (dez) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 05 (cinco) conselheiros do Poder Público, sendo:

- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

II – 05 (cinco) conselheiros da sociedade civil, observada a seguinte composição:

- 01 (um) representante do segmento estudantil;
- 01 (um) representante do segmento rural;
- 01 (um) representante do segmento cultural;
- 01 (um) representante do segmento religioso;
- 01 (um) representante do segmento de esporte e lazer.





Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

§ 1º - A titularidade e a suplência das representações da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, deverão ser ocupadas por organizações e/ou movimentos distintos, porém, do mesmo segmento do titular;

§ 2º - A composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude quanto aos representantes dos segmentos da sociedade civil, será definida em eleição durante a Conferência Municipal de Juventude, convocada para este fim e com a participação dos segmentos com vaga no Conselho, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, num prazo de até 30 dias após a promulgação desta lei;

§ 3º - Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, após indicação dos órgãos governamentais e entidades eleitas aos quais estejam vinculados, num prazo máximo de 30 dias após a realização da Conferência Municipal de Juventude, que escolherá os membros da sociedade civil no Conselho.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 7º - Cessará o mandato dos conselheiros nos seguintes casos:

I – término do mandato;

II – renúncia da entidade;

III – ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventude;

IV – prática de ato incompatível com a função de conselheiro por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Juventude.





Art. 8º - As despesas inerentes à função dos membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO VI Do Regimento Interno

Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO VII Da Secretaria de Assistência Social

Art. 10 - À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 09 de dezembro de 2011.


José Hildo Hacker Júnior
- Prefeito -

